



Estado de Goiás  
Poder Legislativo  
**Câmara Municipal de Luziânia**  
Gabinete da Vereadora Cassiana Tormin

*Retirado de pauta  
pela autora.  
Em: 10.03.2009.*

*Assinatura de Cassiana Tormin*

Projeto de Lei Nº \_\_\_\_\_, de 17 de fevereiro de 2009.

A Comissão de Constituição, Justiça,  
Redação, Direitos Humanos e Segurança,  
para Emissão de parecer.

**Câmara Municipal de Luziânia**  
Luziânia-GO., aos: 17 / 02 / 09

*[Assinatura]*  
**Presidente**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a ampliar para 180 dias a Licença Maternidade, na forma que dispõe, e dá outras providências”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova e o prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a ampliar para 180 dias a Licença-maternidade às servidoras do município de Luziânia.

§ 1º. O prazo para a contagem desse tempo será aplicado de acordo com as normas em vigor, sem prejuízo da sua remuneração.

§ 2º. A prorrogação será garantida, na mesma proporção, também à servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

**Art. 2º.** Fica estendido o benefício previsto no artigo 1º às servidoras da administração pública indireta e fundacional do município de Luziânia.

**Art. 3º.** No período de prorrogação da licença-maternidade de que trata esta Lei, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

**Parágrafo Único.** Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a servidora perderá o direito à prorrogação.

**Protocolo nº** 014  
**Data:** 16 / 02 / 2009  
*[Assinatura]*  
**Assinatura**



Estado de Goiás  
Poder Legislativo  
**Câmara Municipal de Luziânia**  
Gabinete da Vereadora Cassiana Tormin

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário José Rodrigues dos Reis, da Câmara Municipal de Luziânia aos 17 dias do mês de fevereiro do ano de 2009.**

**CASSIANA TORMIN**

Vereadora



Estado de Goiás  
Poder Legislativo  
**Câmara Municipal de Luziânia**  
Gabinete da Vereadora Cassiana Tormin

## JUSTIFICATIVA

Um dos avanços sociais de maior significado para a evolução da sociedade humana no século XX é a formulação dos direitos básicos da criança e do adolescente, que exsurge como reconhecimento da complexa especificidade do ser humano no período de vida marcado pelos fenômenos de crescimento e desenvolvimento.

Essa nova visão, fundada na evidência científica acumulada em todos os ramos de conhecimento pertinentes, permitiu a elaboração da doutrina jurídica que confere à criança o estatuto de cidadão. Na esteira dessa grandiosa conquista, o Estado brasileiro tomou-se signatário das decisões oriundas da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos Humanos da Criança e do Adolescente (ECA), acolhendo, como consequência, no art. 1º do ECA, o princípio da Proteção Integral, do qual decorre a elevação de crianças e adolescentes brasileiros à condição de sujeitos de direitos. Vale dizer que as políticas públicas, medidas legais e atos legislativos que tenham a ver com o estrato populacional infanto-juvenil terão como marco referencial os interesses primordiais advindos da sua condição especial de pessoas em desenvolvimento.

O êxito do crescimento e desenvolvimento da criança, desde a vida intra-uterina, depende de numerosos fatores do meio ambiente em que se passa sua existência, mas, fundamentalmente, da criação de vínculo afetivo adequado com a mãe, o pai e demais membros do grupo social da família que a acolhe. Por outro lado, os laços fortes desse apego mãe-filho, filho-mãe, mãe-filho-pai-família construído no primeiro ano de vida, e particularmente nos seis primeiros meses, são indispensáveis ao surgimento da criança sadia, do adolescente saudável e do adulto solidário - emocionalmente equilibrados -, alicerces seguros de uma sociedade pacífica, justa e produtiva.



Estado de Goiás  
Poder Legislativo  
**Câmara Municipal de Luziânia**  
Gabinete da Vereadora Cassiana Tormin

A licença-maternidade de 120 dias assegurada à trabalhadora brasileira no art. 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal, foi um passo vigoroso na garantia do direito da criança às condições mínimas para o estabelecimento do vínculo afetivo que a normalidade de seu crescimento e desenvolvimento requer.

Ora, o processo biológico natural, ideal, embora não único, para a construção dessa ligação afetiva intensa que se faz no primeiro ano de vida é o aleitamento materno. A amamentação não se presta apenas a prover nutrição ao lactente. Permite o contato físico com a mãe, a identificação recíproca entre mãe e filho, bem como o despertar de respostas a estímulos sensoriais e emocionais, compartilhadas num continuum bio-psicológico, que se configura como unidade afetiva incomparável. Por isso, e por proposta brasileira, a Organização Mundial da Saúde (OMS) recomenda o aleitamento materno exclusivo durante os seis primeiros meses de vida. É a forma natural de propiciar a plenitude do vínculo afetivo original que, na espécie humana, se faz, de maneira insubstituível, nesse período.

O princípio vale, inclusive, para mães trabalhadoras que não conseguem, por qualquer razão, amamentar seus filhos. Mesmo não lhes podendo alimentar com leite humano, podem garantir-lhes, com igual plenitude, todos os demais estímulos essenciais ao estabelecimento do vínculo afetivo, desde que estejam disponíveis para cuidarem dos filhos. Por isso, a Constituição, sabiamente, não restringe a licença maternidade às mulheres que estejam amamentando.

Este é, portanto, caros colegas vereadores, o espírito da Lei n. 11.770/08, que estabelece o aumento em sessenta dias aos cento e vinte já consagrados na Carta Magna de 1988. Estender este ordenamento jurídico às servidoras municipais de Luziânia é o que pretendemos com a presente proposição.



Estado de Goiás  
Poder Legislativo  
**Câmara Municipal de Luziânia**  
Gabinete da Vereadora Cassiana Tormin

**Plenário José Rodrigues dos Reis, da Câmara Municipal de Luziânia aos 17 dias do mês de fevereiro de 2009.**

**CASSIANA TORMIN**

Vereador